

## COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 013/2015

Demanda: 11.273, de 23 de março de 2015.

RECORRENTE: Ana Paula Goulart Leandro

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: SE – GAB/SE

Rel. Débora Flores - SMARH

### • DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de pedido apresentado por Ana Paula Goulart Leandro em 23/03/2015, requerendo informações sobre grade curricular, avaliações, carga horária e comprovações acerca de disciplinas ministradas nos anos de 2013 e 2014 da Escola Estadual de Ensino Médio Presidente Costa Silva.

Respondida a demanda em 27/03/2015, Secretaria da Educação informou que os dados acerca do solicitado devem ser disponibilizados pela própria escola.

Interposto pedido de reexame, sob alegação de que “a Escola nega-se a fornecer as informações”. O Reexame foi efetuado com a informação do procedimento adequado, que seria recorrer ao setor pedagógico da CRE, formalizando uma denúncia para averiguação.

Assim, apresenta o cidadão o recurso em análise, em 27/03/2015, afirmando que a “Escola está cumprindo determinações da Secretaria da Educação, conforme orientações do Diretor Sr. Milton e Prof. M<sup>a</sup> Luisa”.

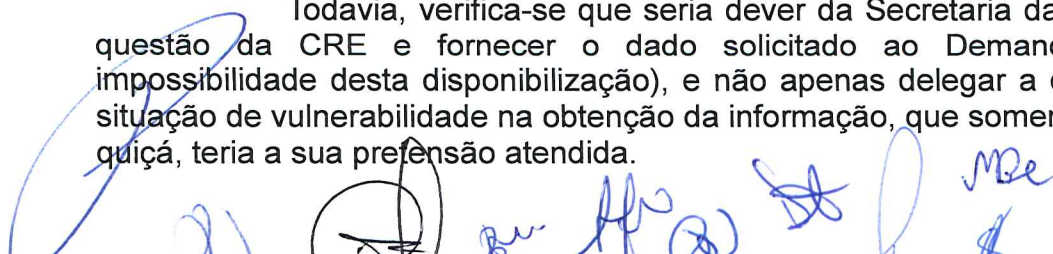
### • RELATÓRIO

Os argumentos utilizados pelo Demandante em suas razões de reexame e de recurso demonstram que a Escola não forneceu as informações solicitadas, e que a Secretaria da Educação não demandou aos órgãos responsáveis que procedessem a disponibilização em conformidade com o Decreto nº 49.111/2012.

### • MÉRITO

Desde logo, ao analisar o mérito, verificamos que segundo informações do Demandado, haveria necessidade da formalização de uma denúncia do Demandante, para somente então averiguação por parte da CRE.

Todavia, verifica-se que seria dever da Secretaria da Educação gestionar a questão da CRE e fornecer o dado solicitado ao Demandante (ou justificar a impossibilidade desta disponibilização), e não apenas delegar a diligência à cidadã, em situação de vulnerabilidade na obtenção da informação, que somente após uma denúncia, quiçá, teria a sua preferência atendida.



A CMRI/RS, entendeu assistir razão ao demandante pelo acima exposto.

- **DECISÃO**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, dar provimento ao recurso, com base no artigo 9º, §1º, inciso III, do Decreto nº 49.111/2012, pelos fundamentos já apresentados.

- **PROVIDÊNCIAS**

À Secretaria Executiva da CMRI/RS para o encaminhamento da decisão à Secretaria da Educação, a fim de que, nos termos do art. 19 do Decreto nº 51.111/2014 (Regimento Interno da CMRI/RS), adote as providências necessárias ao fornecimento das informações solicitadas pela Demandante.

De acordo:

  
Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência/Secretaria da Casa Civil-RS

  
Procuradoria-Geral do Estado

  
Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional

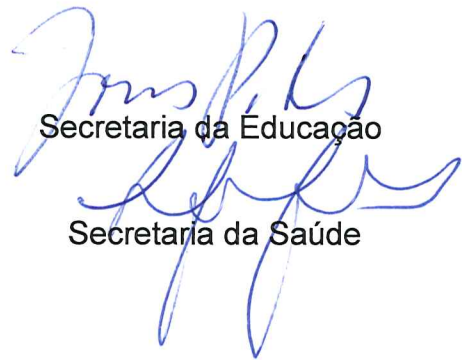
  
Secretaria da Segurança Pública

  
Secretaria da Fazenda

  
Secretaria de Modernização Administrativa e Recursos Humanos

  
Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos



A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes. The signature is positioned centrally on the page, overlapping the printed text below it.

Secretaria da Educação  
Secretaria da Saúde